RESOLUÇÃO Nº	:	6966/2005
PROTOCOLOS Nº	:	112132/03 e 109425/03
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADOS	:	CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN e ONEY ALVES FERREIRA
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 92 e 93, do Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, por maioria,

RESOLVE:

Receber os presentes Recursos de Revistas, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhes provimento, para acolher a preliminar, que é pela nulidade da Resolução nº 184/03-TC e do Acórdão nº 329/03-TC da sessão plenária de 30 de janeiro de 2003, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial de Telêmaco Borba, de responsabilidade de CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN e do Fundo Previdenciário Municipal, de responsabilidade de ONEY ALVES FERREIRA, referente ao exercício financeiro de 1999, e conceder novo prazo para defesa dos interessados, saneando assim o equívoco processual ocorrido, em respeito ao que determina o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, com fundamento na Instrução nº 167/05 da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer nº 7735/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou contrário à decisão acima referida. (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA